



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

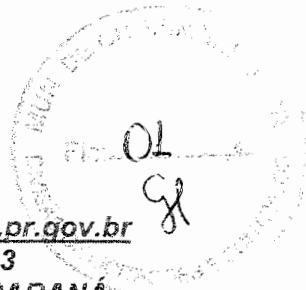
e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO Nº 96/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 13 /2015

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO
PARA SERVIDOR**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0301.0412200032.005.3390.39 (1481)

LC OK

TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



DECRETO Nº 473/2014

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a senhora André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, ficando revogado o Decreto nº 436/2013, de 10 de dezembro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 333 de 23/12/2014 pg nº 26



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

No.Processo: 2015/06/001891

Data Protoc...: 17/06/15

Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/17/06/2015

Assinatura do Requerente

Curitiba, 16 de junho de 2015.

A **Unipública**, que é a maior escola de treinamento de agentes municipais, oferece a capacitação aos nobres agentes públicos desta entidade, com vários cursos. Em específico neste momento oferecemos o seguinte curso para o município de CHOPINZINHO:

Patrimônio Módulo 1 (Inédito) nos dias 24 e 25 de Junho

e

Patrimônio Módulo 2 nos dias 25 e 26 de Junho

em Curitiba –PR

PROMOÇÃO COMBO

A empresa concede um desconto diferenciado a Prefeitura de Chopinzinho onde cada participante passará de R\$ 1.170,00 para **R\$ 1095,00** (valores para participação em COMBO).

Sendo o valor de R\$ 730,00 para participação no curso de Patrimônio (Módulo 1) e o valor de R\$ 365,00 para participação no curso de Patrimônio (Módulo 2).

Ressaltamos que este valor é para que haja participação de seu respectivo servidor Dimorvan Bertella nos dois cursos mencionados acima.

Mais informações www.unipublicabrasil.com.br, ou (41) 3323-3131.



UNIPÚBLICA

CNPJ: 11.227.107/0001-93

"Seja Você Mais um Aluno Satisfeito"

UNIPÚBLICA – União Para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda - EPP
(41) 3099-5454 e (41) 3323-3131 - R. Des. Clotário Portugal, 39 - Cep: 80410-220 - Centro - Curitiba PR

www.unipublicabrasil.com.br

contato@unipublicabrasil.com.br

(41) 3323 3131



Data: 24 e 25 de Junho

Local: Curitiba - PR

Carga horária: 10 horas

• Curso Confirmado

Público Alvo: Este curso é direcionado aos servidores que atuam nesse setor específico. Porém, poderão participar demais agentes público que o órgão entender pela necessidade de capacitação nessa área, como: Advogados, Contadores, Controladores, Assessores, Assistentes, Auxiliares, Chefes, Diretores, Secretários, Vereadores e Prefeitos.

Programação

Dia: 24 • **Horário:** 09h00 às 12h00

Bens Móveis: o Leilão para Venda

- 1 Fundamentação legal
- 2 Diferencial dos demais leilões
- 3 O Leilão como ferramenta eficaz
- 4 O leiloeiro
- 5 Venda e alienação
- 6 Objeto (bens enquadráveis)
- 7 O edital e suas peculiaridades
- 8 Impugnações e Recursos
- 9 Regras e Procedimentos do Leilão
- 10 Estudos de Casos
- 11 Jurisprudências

730 + 365 = 1095,00

now, CPF. Gorgo
telefone

Jonias de O. e Silva

Advogado e Consultor - Especialista em Administração Pública e Direito Constitucional

Dia: 24 • **Horário:** 13h30 às 17h30

Irregularidades a Serem Evitadas no Controle do Patrimônio

1 Quando das compras, por falhas como:

- a) má definição do objeto
- b) deficiências no projeto
- c) valor elevado ao preço máximo(teto)
- d) falta de indicação de marca e homologação prévia
- e) não exigência da apresentação de amostra
- f) separando em lotes indevidamente, ou vice-versa
- g) sem verificação da capacidade técnica do fornecedor

Ar. 10/10/20
RM



- h) falta de cláusulas essenciais no edital/contrato
- i) não punição/aplicação de penas

2 No Recebimento do bem:

- a) a correlação com o setor de compras
- b) documentos necessários
- c) comprovação dos quantitativos (m², un, mt, kg, m³, ml, etc.)
- d) verificações qualitativas (marca proposta, condições, prazo de validade, etc.)
- e) atestados
- f) responsabilizações

3 Com o armazenamento:

- a) disposição (empilhamento, embalagens, etc.)
- b) movimentação de cargas
- c) manuseio de materiais
- d) controle de qualidade
- e) inventário físico
- f) atualização e registros de estoque
- g) reconciliações e ajustes
- h) auditoria simplificada
- i) segurança no almoxarifado
- j) estudos de casos

4 Na Distribuição:

- a) requisições e romaneios internos
- b) formas de entrega
- c) estudo de fluxo temporal
- d) processos de reposição
- e) comunicações prévias ao setor de compras
- f) responsabilizações

Jonias de O. e Silva

Advogado e Consultor - Especialista em Administração Pública e Direito Constitucional

Dia: 25 • Horário: 09h00 às 12h00

Bens Imóveis: Regras para a Alienação**

1 Formas de alienação:

- a) venda
- b) dação
- c) doação
- d) permuta
- e) investidura
- f) venda
- g) legitimação de posse

2 Regra geral da alienação:

- a) interesse público
- b) autorização legislativa
- c) desafetação



- d) avaliação
- e) licitação (concorrência ou leilão)

3 Casos de dispensa de licitação:

- a) doação em pagamento (art. 17, i, "a" da lei 8666/93)
- b) doação para órgão público (art. 17, i, "b" da lei 8666/93)
- c) permuta (art. 24, x e art. 17, i, "c" da lei 8666/93)
- d) investidura (art. 17, i, "d" da lei 8666/93).
- e) venda a órgão público (art. 17, i, "e" da lei 8666/93).
- f) alienação para programas habitacionais (art. 17, i, "f" da lei 8666/93).

4 Transferência de uso dos bens imóveis para particulares:

- a) autorização
- b) permissão
- c) concessão administrativa
- d) concessão de direito real de uso
- e) cessão de uso

Clayson do Nascimento Andrade

Assessor Jurídico do Tribunal de Justiça-PR - Palestrante - Especialista em Direito Administrativo

Patrimônio - módulo 2



Data: 25 e 26 de Junho

Local: Curitiba - PR

Carga horária: 10 horas

- Orientações Legais

Público Alvo: Este curso é direcionado aos servidores que atuam nesse setor específico. Porém, poderão participar demais agentes público que o órgão entender pela necessidade de capacitação nessa área, como: Advogados, Contadores, Controladores, Assessores, Assistentes, Auxiliares, Chefes, Diretores, Secretários, Vereadores e Prefeitos.

Programação

Dia: 25 • **Horário:** 09h00 às 12h00

Bens Imóveis: Regras para a Alienação

1 Formas de alienação:

- a) venda
- b) doação
- c) doação



- d) permuta
- e) investidura
- f) venda
- g) legitimação de posse

2 Regra geral da alienação:

- a) interesse público
- b) autorização legislativa
- c) desafetação
- d) avaliação
- e) licitação (concorrência ou leilão)

3 Casos de dispensa de licitação:

- a) dação em pagamento (art. 17, i, "a" da lei 8666/93)
- b) doação para órgão público (art. 17, i, "b" da lei 8666/93)
- c) permuta (art. 24, x e art. 17, i, "c" da lei 8666/93)
- d) investidura (art. 17, i, "d" da lei 8666/93).
- e) venda a órgão público (art. 17, i, "e" da lei 8666/93).
- f) alienação para programas habitacionais (art. 17, i, "f" da lei 8666/93).

4 Transferência de uso dos bens imóveis para particulares:

- a) autorização
- b) permissão
- c) concessão administrativa
- d) concessão de direito real de uso
- e) cessão de uso

Clayson do Nascimento Andrade

Assessor Jurídico do Tribunal de Justiça-PR - Palestrante - Especialista em Direito Administrativo

Dia: 25 • Horário: 13h30 às 17h30

O Sistema Patrimonial Público (parte 1)

1 O Processo de Cadastramento dos Bens Imóveis

- a) adquiridos por compra
- b) adquiridos por desapropriação
- c) construídos pelo município
- d) doados ao município
- e) cedidos e/ou emprestados ao município
- f) transferência de responsabilidade de guarda e uso
- g) cedência ou autorização de uso de bens imóveis a terceiros
- h) recuperação e reforma
- i) baixa de bens imóveis por venda



- j) baixa de bens imóveis utilizados para uso comum do povo
- k) baixa de prédios demolidos
- l) baixa de bens imóveis doados a terceiros m) outras possibilidades

2 Classificação e controle dos bens móveis

- a) organização
- b) controle patrimonial
- c) etapas de organização
- d) recebimento e aceitação
- e) armazenagem e controle de estoque
- f) registro patrimonial
- g) carga e descarga
- h) delegação e responsabilidade pelos bens móveis
- i) movimentação de bens
- j) baixa ou desfazimento
- k) avaliação e reavaliação dos bens
- l) inventário dos bens móveis

Milton Mendes Boteinho

Consultor, Auditor, Escritor, Palestrante Especialista em Direito Público e Administração Pública.

Dia: 26 • Horário: 09h00 às 12h00

O Sistema Patrimonial Público (parte 2)

1 Gestão de Frotas

- a) classificação de veículos
- b) identificação de veículos
- c) cadastramento da frota
- d) acompanhamento e controles
- e) licenciamento dos veículos
- f) assistência técnica
- g) aquisição e distribuição de combustíveis
- h) abastecimento de veículos
- i) guarda dos veículos
- j) acidentes com os veículos
- k) alienação dos veículos
- l) responsabilidades
- m) terceirização da frota
- n) despesas com frota da saúde
- o) despesas com frota da educação

2 Providências Aplicáveis (IN 70/2012 do TCE/PR)

- a) reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens intangíveis
- b) procedimentos de reconhecimento e mensuração do ativo
- c) reavaliação e ajuste ao valor recuperável dos ativos



- d) registro de fenômenos econômicos:
- I depreciação
 - II amortização
 - III exaustão
- e) registros de reavaliação e redução ao valor recuperável dos ativos
- f) reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura
- g) inventariar, avaliar e escriturar os bens públicos de uso comum do povo
- h) avaliação dos ativos de infraestrutura e dos bens do patrimônio cultural
- i) implementação de sistema de custos
- j) aplicação do Plano de Contas
- k) equivalência patrimonial nas participações em outras entidades
- l) demonstrações conforme o novo DCASP

Milton Mendes Botelho

Consultor, Auditor, Escritor, Palestrante Especialista em Direito Público e Administração Pública.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



Justificativa da Contratação

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

É que toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

“Art. 39...

...§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a despeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes...

Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Por todo esse exposto, destaca-se que a contratação da referida empresa visa, além da excelência em conteúdo, professores experientes e renomados, material de apoio exclusivo, as quais, aliados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para a interatividade e aproveitamento dos temas abordados.

Considerando a necessidade de um controle de Patrimônio eficaz e eficiente no município, uma vez que o mesmo deve ser zelado, conservado e controlado da maneira correta, destaca-se a importância do aperfeiçoamento do servidor.

Ainda em relação a contratação da empresa, a mesma tem a disponibilidade de datas as quais foi possível, designar os funcionários para realizarem os cursos.

Chopinzinho, 16 de junho de 2015.


André Ademir Ghidin
Secretaria de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

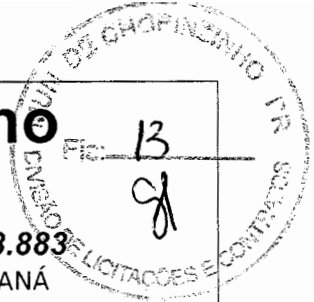
CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DATA: 17/06/2015

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO.

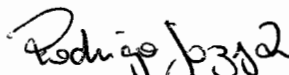
VALOR R\$: 1.095,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações

Orçamentárias:

03.01.041220003.2.005.3.3.90.39 (1481) FONTE - 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 26/05/2015

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

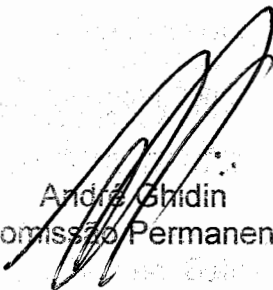
DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor, constantes na Solicitação Expedida pela Secretaria de Educação, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,



André Ghidin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

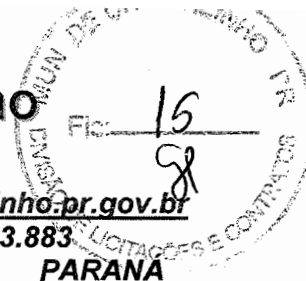
e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1891/2015 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO

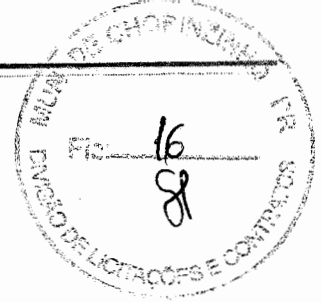
Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 17 de junho de 2015.



Rogério Masetto
Prefeito



PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CONTRATO SOCIAL

JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB-PR sob nº 27800, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.374.084-0/SSP-PR e do CPF nº 453.381.919-20, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Euclides Bandeira nº 500 – Apartamento 601, Bairro Centro Cívico, CEP 80530-020, e KATY MICHELLINE AVILA E SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida em 16 de março de 1982, advogada, inscrita na OAB-PR sob nº 46422, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.013.823-7/SSP-PR e do CPF nº 036.495.439-66, residente e domiciliada em Curitiba – PR, na Rua Euclides Bandeira nº 500 – Apartamento 601, Bairro Centro Cívico, CEP 80530-020, **resolvem**, por este instrumento particular, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, que se regerá pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 1052 e seguintes, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de “PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA”, sendo regida em conformidade com a Lei 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro em Curitiba – PR, na Rua Ébano Pereira, nº 44 – 8º Andar – Conjunto 804, Bairro Centro, CEP 80410-240.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, a critério dos sócios e a qualquer tempo, abrir, manter ou encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é atividade de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, agência de viagens, serviços de reservas e turismo, serviços de pós-produção cinematográfica de vídeos e de programas de televisão.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 15 de agosto de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado neste ato, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

1. JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA – 8.000 (oito mil) quotas, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), integralizados em moeda corrente do País, neste ato. – 80% (oitenta por cento);
2. KATY MICHELLINE AVILA E SILVA – 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), integralizados em moeda corrente do País, neste ato. – 20% (vinte por cento);





PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, o direito de preferência para a aquisição, proporcionalmente ao capital de cada um na sociedade.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por intermédio de carta protocolada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá em causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes e herdeiros.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com os herdeiros ou representante legal, proceder ao imediato levantamento de balanço patrimonial, com data do último dia do mês anterior ao evento causador, fixando os haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas detidas.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, inciso VIII, da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade fica a cargo dos sócios: JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA e KATY MICHELLINE AVILA E SILVA, aos quais cabe em conjunto ou isoladamente a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos relativos ao objeto social e ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado aos administradores nomear procuradores para representar a sociedade, devendo instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser definida em reunião de sócios, a qual será levada a conta de resultado da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano calendário civil, devendo a cada 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Patrimonial e respectiva apuração de resultados, conforme normas legais pertinentes.

Parágrafo único: Fica a sociedade autorizada a distribuir lucros do exercício corrente, com base em levantamento de balanços trimestrais, observando a



PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CONTRATO SOCIAL

reposição de lucros quando a distribuição atar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, da qual será lavrada ata para posterior registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da lavratura e manutenção de livro de Atas.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios ocorrerá, ordinariamente, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, sendo, em ambos os casos, convocados por escrito, com obtenção individual de ciência e dispensadas as formalidades de publicação do anúncio, conforme § 6º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a reunião de sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo da presente cláusula, os sócios deliberarão em reunião sobre as seguintes matérias: aprovação das contas da administração e destinação de resultados do exercício; designação e destituição dos administradores; alteração do contrato social; fusão, cisão, incorporação e dissolução da sociedade; pró-labore dos sócios; e pedido de concordata.

Parágrafo Quarto: A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação de detentores de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em Segunda convocação, com qualquer número.

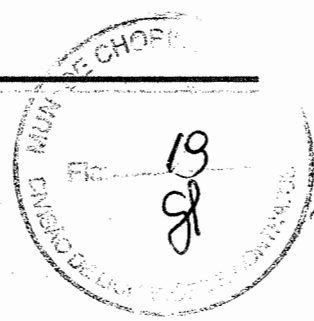
Parágrafo Quinto: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a lei exija ou permita quorum diferente aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios administradores, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, parágrafo 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e, supletivamente, com base nas disposições da Lei das Sociedades Anônimas aplicáveis às Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para eventual propositura de qualquer ação referente a este contrato social, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - Pr., com renúncia expressa de qualquer outro.





PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CONTRATO SOCIAL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba - PR., 01 de agosto de 2011.

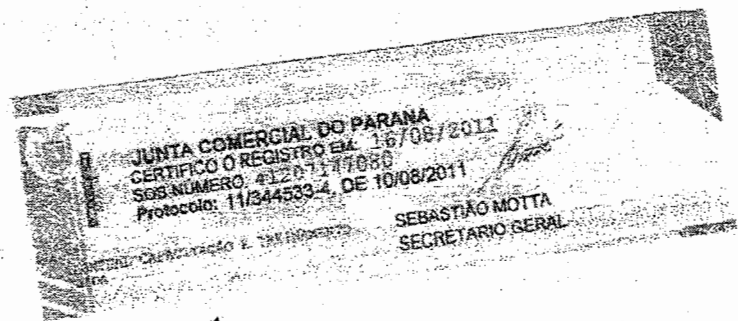
JONÍAS DE OLIVEIRA E SILVA

KATY MICHELLINE AVILA E SILVA

Testemunhas:

LIZABETE ALVES DE ALMEIDA
RG. Nº 4.792.265-8 SSP/PR.

CLAUDIO PRESTES RIBEIRO
RG. Nº 4.169.082-8 SSP/PR.



PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 14.193.487/0001-80



JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB-PR sob nº 27800, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.374.084-0/SSP-PR e do CPF nº 453.381.919-20, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Euclides Bandeira nº 500 - Apartamento 601, Bairro Centro Cívico, CEP 80530-020, e KATY MICHELLINE AVILA E SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida em 16 de março de 1982, advogada, inscrita na OAB-PR sob nº 46422, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.013.823-7/SSP-PR e do CPF nº 036.495.439-66, residente e domiciliada em Curitiba - PR, na Rua Euclides Bandeira nº 500 - Apartamento 601, Bairro Centro Cívico, CEP 80530-020, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP**, com sede e foro em Curitiba - PR, na Rua Ébano Pereira nº 44, 8º Andar - Conjunto 804, CEP 80410-240, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207147080, por despacho em sessão de 16 de agosto de 2011, resolvem, por este instrumento, alterar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia KATY MICHELLINE AVILA E SILVA, que possui na sociedade 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), inteiramente integralizados, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal à BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Campina da Lagoa - PR., em 25 de novembro de 1987, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba - PR., na Rua Monsenhor Manoel Vicente nº 1172 - Apartamento 501, Bairro Água Verde, CEP 80620-230, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.974.874-5 expedida pela SSP/PR e CPF nº 063.035.329-85, que ingressa na sociedade pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, que possui na sociedade 8.000 (oito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), inteiramente integralizados, cede e transfere 1.000 (hum mil) quotas pelo valor nominal à BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, já qualificado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia retirante KATY MICHELLINE AVILA E SILVA e o sócio cedente JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, dão ao sócio ingressante BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, plena, geral e rasa quitação das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-

PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 14.193.487/0001-80

financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração com a transferência e com a cessão de quotas realizada, o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuídos entre quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA	7.000	R\$ 7.000,00	70%
BRUNO RICARDO AVILA E SILVA	3.000	R\$ 3.000,00	30%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, inciso VIII, da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade fica a cargo dos sócios: JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA e BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, aos quais cabe em conjunto ou isoladamente a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos relativos ao objeto social e ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado aos administradores nomear procuradores para representar a sociedade, devendo instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

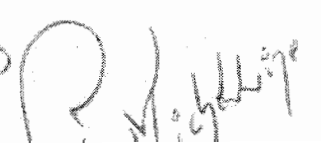
CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios administradores, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, parágrafo 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Para eventual propositura de qualquer ação referente a este contrato social, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - Pr., com renúncia expressa de qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.







PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 14.193.487/0001-80



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba - PR., 07 de agosto de 2012.

JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA

KATY MICHELLINE AVILA E SILVA

BRUNO RICARDO AVILA E SILVA

FIRMA RECONHECIDA
2º TABELÃO

FIRMA RECONHECIDA
2º TABELÃO

FIRMA RECONHECIDA
2º TABELÃO

Testemunhas:

LIZABETE ALVES DE ALMEIDA
RG. Nº 4.792.265-8 SSP/PR.

CLAUDIO PRESTES RIBEIRO
RG. Nº 4.169.082-8 SSP/PR.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/08/2012
SOB NÚMERO: 20125464002
Protocolo: 12/546400-2, DE 08/08/2012

Empresa: 41.2.0714708-0
PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA EPP

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14193487/0001-80
Razão Social: PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA EPP
Nome Fantasia: PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO
Endereço: R EBANO PEREIRA 44 AND08SL804 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80410-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

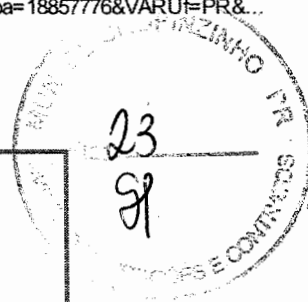
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

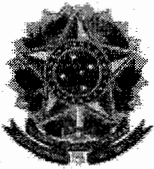
Validade: 15/06/2015 a 14/07/2015

Certificação Número: 2015061501332426524469

Informação obtida em 17/06/2015, às 13:07:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP
CNPJ: 14.193.487/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

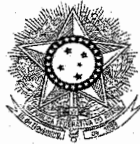
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:09:30 do dia 22/05/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2015.

Código de controle da certidão: **F252.F8B2.C3E3.4A3C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.193.487/0001-80

Certidão nº: 107292629/2015

Expedição: 17/06/2015, às 13:09:41

Validade: 13/12/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.193.487/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2015

Processo nº. 96/2015

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 473/2014, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Fazenda em sua Solicitação protocolada sob nº 1891/2015 requer a contratação/aquisição de Serviços de Capacitação para Se. vidor Municipal, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA – EPP		
Endereço: Rua Ébano Pereira, 44, 8º Andar, Conjunto 804.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80410-240	U.F.: PR
Cnpj: 14.193.487/0001-80		
Representante Legal: Jonias de Oliveira e Silva		
CPF: 453.381.919-20	RG: 80530-020	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma das capacitações atenderem as expectativas dos envolvidos quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nas datas constantes na descrição do objeto no Anexo I deste Edital, sendo que o Servidor que participará da Capacitação será: Dimorvan Bertella, portador do CPF:



Município de Chopinzinho

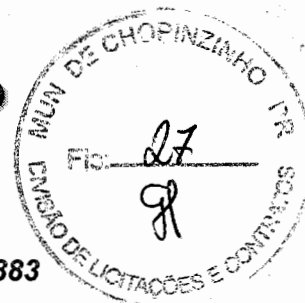
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



847.356.609-25, e do RG: 6.757.566-0, servidor efetivo do Município que atualmente ocupa o cargo de Fiscal de Tributos.

VI – DO PROSSEGUIMENTO

6.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição/contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 17 de junho de 2015.

Comissão Permanente de Licitações

Roberto Alencar Przendziuk

Andre A. Ghidin

Clévis Trindade da Silva

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$
1	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal para o Setor de Patrimônio composto pelos Módulos 1 e 2 conforme datas, horários e local constantes no cronograma anexado ao processo (pgs. 5-10).	1	1.095,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo: 2015/06/001929

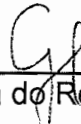
Data Protoc...: 19/06/15

Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/19/06/2015


Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

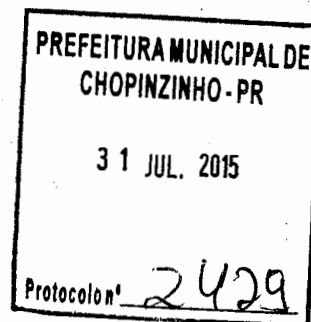
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 883

85560-000

CHOPINZINHO



Processo Licitatório nº 96/2015
Inexigibilidade de Licitação



PARECER JURÍDICO

À apreciação da Procuradoria processo licitatório nº 96/2015
– INEXIGIBILIDADE, tendo como objeto contratação de serviços de capacitação para servidor.

Ficou demonstrado e comprovado no processo administrativo licitatório a inexigibilidade da licitação devido à inviabilidade de competição, preenchendo assim os requisitos constantes no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Às fls.04/10, constam os orçamentos e demais condições para fornecimento dos serviços, totalizando o valor de R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais), sendo um servidor que realizou o curso descrito no item 1.

Às fls. 11/12, consta a justificativa da contratação, a qual demonstra se tratar de situação amparada pelo que dispõe o inciso VI do artigo 13 e o inciso II, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

À fl. 13, informa o Contador e a Secretária de Finanças a existência de recursos orçamentários na fonte 000, para assegurar o pagamento das obrigações.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para realização da contratação via modalidade inexigibilidade de licitação, acostado à fl. 14.

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



Consta a autorização do Sr. Prefeito para a contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes (fl.15).

Juntou-se às fls. 16/22 o contrato social da empresa, bem como às fls. 23/25 as certidões de regularidade de referida empresa.

Às fls. 26/27, consta a Minuta Inexigibilidade de Licitação, demonstrando do: objeto, detentor da melhor oferta, da habilitação, da razão da escolha, da execução dos serviços, do prosseguimento e Anexo I – descrição do objeto.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei nº 8.666/93, que assevera:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e **publicação na imprensa oficial**, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído**, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 23883

85560-000

CHOPINZINHO



III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar **prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade**.

Assim, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço (art. 26 da Lei nº 8.666/93), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

Da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o inciso I, do artigo 25 e os incisos II e III, do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993.

Isto posto, a Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos desde que juntada certidão atualizada de Regularidade do FGTS-CRF (fls.23).

É O PARECER.

Chopinzinho, 28 de julho de 2015.


Dalila Cristina Marcon Liston
Procuradora Geral Adjunta
OAB/PR nº 38.395



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo: 2015/07/002429

Data Protoc...: 31/07/15

Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/31/07/2015


Assinatura do Requerente

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14193487/0001-80
Razão Social: PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA EPP
Nome Fantasia: PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO
Endereço: R EBANO PEREIRA 44 AND08SL804 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80410-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2015 a 21/08/2015

Certificação Número: 2015072304571276130387

Informação obtida em 31/07/2015, às 14:34:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2015

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2015**, eu, **ROGÉRIO MASETTO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.095,00	PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP

Conforme proposta.

É A DECISÃO,

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE JULHO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Extrato do Contrato 155/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pontual Capacitação e Treinamento Ltda – Epp. CNPJ: 14.193.487/0001-80. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores. Valor: R\$ 1.095,00 (mil e noventa e cinco reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 13/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1481. Data da assinatura: 31/07/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município Jonias de Oliveira e Silva, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CONTRATO Nº 155/2015

11/11

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA – EPP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 794.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Clotário Portugal, Nº 39, Bairro Centro - CEP 80410-220 – Curitiba – PR, com CNPJ Nº 14.193.487/0001-80, neste ato representado pelo senhor Jonias de Oliveira e Silva, portador do CPF Nº 453.381.919-20, e do RG: 80530-020 SSPSP.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 13/2015, Processo Licitatório 96/2015, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação de Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 96/2015 – Inexigibilidade de Licitação 13/2015.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$
1	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal para o Setor de Patrimônio composto pelos Módulos 1 e 2 conforme datas, horários e local constantes no cronograma anexado ao processo nº 96/2015 (pgs. 5-10).	1	1.095,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.095,00 (mil e noventa e cinco reais), que serão pagos da seguinte forma: Pagamento à vista após apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 0301.0412200032.005.3390.39 (1481).**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega dos Serviços licitados e objeto deste Contrato, deve ser realizada conforme cronograma em anexo ao Processo nº 96/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato será de 30 (trinta).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 96/2015 – Inexigibilidade de Licitação nº 13/2015, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

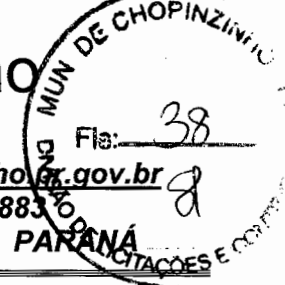
CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 31 de julho de 2015.


Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante


Pontual Capacitação e Treinamento Ltda – Epp
Jonias de Oliveira e Silva
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

GAZETA REGIONAL

Terça-feira, 04 de Agosto de 2015

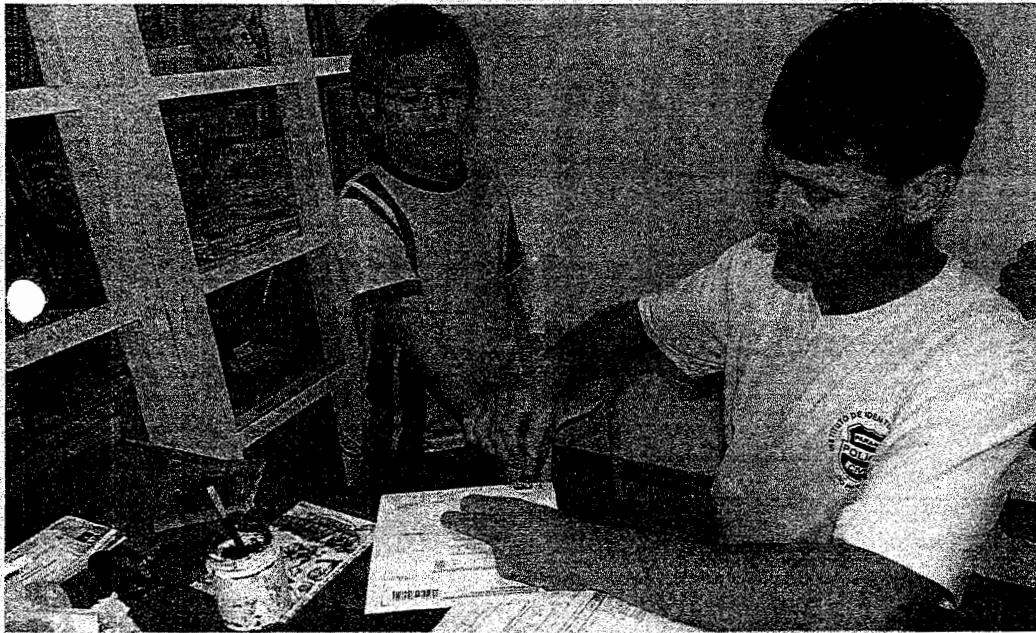
O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta

ANO 007 EDIÇÃO 36 VALOR R\$ 2,50
O JORNAL DA FAMÍLIA



Projeto Agrinho supera expectativas no município de São João!



REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05

Inscrições para Cursos

**Técnicos/SENAI
podem ser realizadas
na Sec. de Indústria e
Comércio**



CHOPINZINHO

PG. 04

**Ex-prefeito do Candói
é multado pelo TCE
por emplacar carros
da frota municipal
com números do seu
partido**

JUSTIÇA

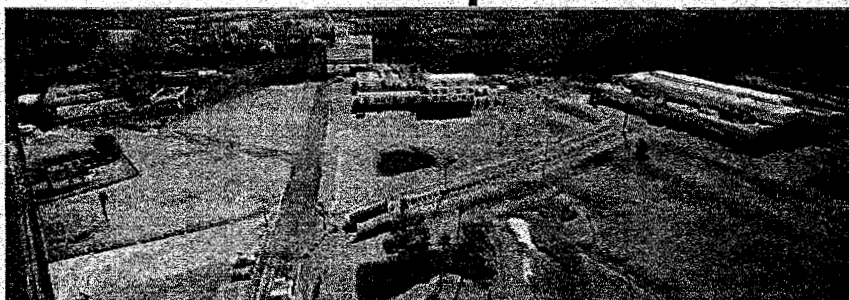
PG. 10

**Uma fiscal de meio
ambiente da
prefeitura de Santa
Tereza do Oeste foi
morta nesta quinta**

SEGURANÇA

PG. 11

**Prefeito de Coronel Vivida anuncia
instalação de uma grande empresa no
município**



CORONEL VIVIDA

PG. 03

**Atletas de Chopinzinho são
selecionados no programa
Talento Olímpico Paraná**



ESPORTE

PG. 09

**Assalto na empresa Atlas
Eletrodomésticos em
Pato Branco**

SEGURANÇA

PG. 11

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Publicações Legais

* Este encarte faz parte do Jornal Gazeta Regional, não pode ser vendido separadamente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 053/2015

PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e vista dos resultados finais, edital nº 013/2015, de 01 de junho de 2015, do Processo Seletivo para Estagiários, realizado de acordo com o Edital de Abertura nº 019/2015, de 30 de abril de 2015, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, para assumirem o cargo para o qual se habilitaram, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS - MAGISTÉRIO

Nº convocação	NOME	NOTA	DATA NASC.	ORDEM CLASSIFICAÇÃO
35	Carolayne A. Dezinghini	7,7	13/10/1988	18
19	Orléia Freitas da Roza	7,6	16/10/1980	19
30	Ana Cláudia Chimsinski	7,6	29/05/1990	20
21	Mariele Carlin de Mello	7,5	08/06/1999	21
22	Ana Carla Zanoto	7,4	25/08/1991	22
17	Lucas Machado	7,3	22/02/1989	23

II - Os convocados deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, Chopinzinho, Paraná, até as 17:00 horas do dia 07 de agosto de 2015, para aceitar, declarar a desistência do mesmo ou solicitar a alteração de sua ordem de classificação para o final de lista.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE AGOSTO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito em Exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054/2015

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e vista dos resultados finais, edital nº 002/2014, de 09 de janeiro de 2014, do Concurso Público de Provas, realizado de acordo com o Edital de Abertura nº 001/2013, de 24 de outubro de 2013, Resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação do candidato relacionado, para assumir o cargo para o qual se habilitou, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

Cargo: Motorista
- Adnison Schwambach

II - O convocado deverá comparecer na Divisão de Recursos humanos e Segurança no Trabalho da Prefeitura, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE AGOSTO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito em Exercício

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 42/2015. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: 17 de agosto de 2015, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: Registro de preços para aquisição futura de material de consumo para sinalização viária horizontal. Cadastro de Propostas: Até as 17h00min do dia 14/08/2015. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 -

Chopinzinho/PR, no site www.chopinzinho.pr.gov.br e no site promotor do certame www.bli.org.br "Acesso Identificado no link - licitações". Informações pelo telefone: (46) 3242 - 8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 43/2015. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: 18 de agosto de 2015, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de dietas enterais e suplementos alimentares. Cadastro de Propostas: Até as 17h00min do dia 17/08/2015. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, no site www.chopinzinho.pr.gov.br e no site promotor do certame www.bli.org.br "Acesso Identificado no link - licitações". Informações pelo telefone: (46) 3242 - 8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 44/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 17 de agosto de 2015, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Contratação de Serviços Veterinários para o Programa de Transferência de Embriões. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242 - 8600.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2015

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, nº 3.883, torna público que fará realizar até as 16:30 horas do dia 31 de agosto de 2015, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA. Prazo de fornecimento: Até 31 de dezembro de 2015. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, ou através do telefone (46) 3242 - 8600.

Espécie: Extrato do Contrato 150/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Treviso Equipamentos de Segurança LTDA - EPP. CNPJ: 84.889.997/0001-72. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual. Valor: R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 30/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1635 e 1665. Data da assinatura: 30/07/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Itacir Domingos Germiniani, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 151/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eletro Center Chopinzinho LTDA - ME. CNPJ: 18.119.650/0001-16. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais para Manutenção de Abastecimento de Água. Valor: R\$ 3.123,32 (três mil cento e vinte e três reais e trinta e dois centavos). Origem: Dispensa de Licitação 31/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1606. Data da assinatura: 30/07/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Decilcio Dalzotto, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 154/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fernando Gonçalves da Rocha 0382267990. CNPJ: 22.866.078/0001-45. Objeto: Aquisição de Corrimão para Rampa de Acesso. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 34/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 697. Data da assinatura: 31/07/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Fernando Gonçalves da Rocha, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 155/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pontual Capacitação e Treinamento Ltda - Epp. CNPJ: 14.193.487/0001-80. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores. Valor: R\$ 1.095,00 (mil e noventa e cinco reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 13/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1481. Data da assinatura: 31/07/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jonias de Oliveira e Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2015. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Colégio Aliança Junior Ltda - ME. CNPJ: 07.800.740/0001-51. Objeto: Acréscimo de Valor em virtude de aumento de meta física. Valor 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais) passando o valor contratual para R\$ 50.440,00 (cinquenta mil quatrocentos e quarenta reais). Origem: Tomada de Preços nº 5/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 31/07/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Hélio Jair dos Santos, pela Empresa.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 62/2015

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Pregão Global, nº 62/2015, para contratação de empresa para execução de reaparelhamento estético sobre poliduro nas Ruas Joaquim Nunes de Farias, Calangue e Afonso Pena e após expirado o prazo recursal, eu, Rogério Masetto, Prefeito, tomo público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total - R\$
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	282.947,87

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho - PR, 28/07/2015. ROGÉRIO MASETTO - Prefeito em Exercício

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2015

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, nº 3.883, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Rogério Masetto, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.941.954 - 9PR e do CPF nº 797.794.179-15, e

CONTRATADA(A): PEDREIRA SANTIAGO LTDA, com sede na Rua 13 de Maio, s/nº - Prolongamento, CEP: 85.589-000, Fone (46) 3242-1632, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho, Paraná, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, Inscrição Estadual nº 3120045-92, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Moisés de Gasparin, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.519.935 - 7SP/PR e do CPF nº 518.534.808-00.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Reaparelhamento Aestético sobre poliduro nas Ruas Joaquim Nunes de Farias, Calangue e Afonso Pena, de acordo com as normas inseridas no Contrato de Repasse nº 80/317/2014, do Ministério das Cidades - MOCIDADES, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memórias, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto da Tomada de Preços nº 62/2015, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 282.947,87 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), as despesas com a execução da obra (s) conterão a conta dos recursos advindos do MOCIDADES e Recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria de Viagem 07.01.267820008.1.110.4.4.90.51 (1627) - Fone: 007.01.267820008.1.110.4.4.90.51 (1622) Fonte: 903.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do 05º (quinta) dia da data de Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 28 de julho de 2015.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto
CONTRATANTE

Pedreira Santiago Ltda
Moisés de Gasparin
CONTRATADA

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 30/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.040,00	TREVISO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE JULHO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 31/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.123,32	ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE JULHO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 34/2015, eu,

Publicações Legais

Rogério Masetto, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
5.000,00	FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA 0382267990

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE JULHO DE 2015. Rogério Masetto Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.095,00	PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE JULHO DE 2015. Rogério Masetto Prefeito

DECRETO Nº 269/2015

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.329/2014, de 27/08/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) no Orçamento Geral do Município Lei nº 3.329/2014 de 27/08/2014 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	SECRETARIA DE VIAÇÃO		
0701	Divisão de Viação		
2678200082.013	Manutenção da Divisão de Viação		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000	3.000,00
1200	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PEC. MEIO AMB.		
1201	Divisão de Agricultura e Pecuária		
2260800191.063	Patrulhas Rurais		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	000	12.500,00
1400	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1401	Fundo Municipal de Assistência Social		
0524400242.109	Proteção Social Básica - SUAS		
3.3.90.30	Material de Consumo	000	6.500,00
TOTAL			22.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados por anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1500	SECRETARIA DA MULHER		
1501	Divisão de Assistência a Mulher		
1442200	Manutenção das Ativ. Assist. à Mulher e Comb. à Violência		
3.1.90.11	Obrigações Patronais	000	22.000,00
TOTAL			22.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE JULHO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

DECRETO Nº 260/2015

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.329/2014, de 27/08/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais) no Orçamento Geral do Município Lei nº 3.329/2014 de 27/08/2014 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1200	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PEC. MEIO AMB.		
1201	Divisão de Agricultura e Pecuária		
1442300202.027	Reservas Indígenas		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	504	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados por anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1200	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PEC. MEIO AMB.		
1201	Divisão de Agricultura e Pecuária		
2060800192.025	Manutenção da Agricultura e Pecuária		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	504	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE JULHO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

DECRETO Nº 261/2015

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.329/2014, de 27/08/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) no Orçamento Geral do Município Lei nº 3.328/2014 de 27/08/2014 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0900	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0901	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
1236100132.017	Manutenção da Alimentação Escolar - Fundamental		
3.3.90.30	Material de Consumo	104	20.000,00
1236500122.018	Manutenção da Educação Infantil - Creche		
3.3.90.30	Material de Consumo	104	10.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	104	10.000,00
1236500122.125	Manutenção da Educação Infantil - Pré-escola		
3.3.90.30	Material de Consumo	104	10.000,00
TOTAL			50.000,00

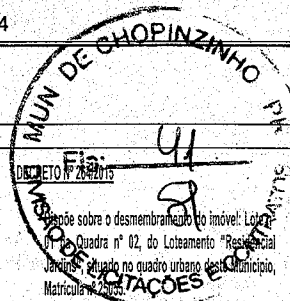
Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados por anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0900	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0901	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
1236500122.018	Manutenção da Educação Infantil - Creche		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	104	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE JULHO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito



O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o desmembramento de parte do imóvel denominado: Lote nº 01, da Quadra nº 02, do Loteamento "Residencial Jardins", situado no quadro urbano deste Município, Matrícula nº 25.055, de propriedade de LOTEAMENTO CENCI LTDA, estabelecida neste Município, conforme protocolo neste Prefeitura sob nº 2071 de 30 de junho de 2015 e ART 2015266743.

Art. 2º - Desmembra parte do imóvel Lote nº 01, da Quadra nº 02, do Loteamento "Residencial Jardins", situado no quadro urbano deste Município, Matrícula nº 25.055, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), o qual passa a constituir o Lote nº 01-A, da Quadra nº 02, do Loteamento "Residencial Jardins", situado no quadro urbano deste Município, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontado com o LOTE Nº 02;

SUDESTE: Confrontado com o LOTE Nº 03;

SUDOESTE: Confrontado com a RUA DO CEDRO;

NOROESTE: Confrontado com o LOTE Nº 01.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º - Fica Remanescente o imóvel denominado Lote nº 01, da Quadra nº 02, do Loteamento "Residencial Jardins", situado no quadro urbano deste Município, Matrícula nº 25.055, com área de 324,88m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados), situado no quadro urbano deste Município com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontado com o LOTE Nº 02;

SUDESTE: Confrontado com o LOTE Nº 01-A;

SUDOESTE: Confrontado com a RUA DO CEDRO;

NOROESTE: Confrontado com o PROLONGAMENTO DA RUA SANTOS DUMONT.

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE JULHO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

REPUBLIÇÃO DO DECRETO Nº 256/2015, de 27 de julho de 2015, por erro material constante no texto, do referido decreto.

DECRETO Nº 256/2015

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Municipal nº 1.441/97 de 05 de maio de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1.899/2005 de 28 de setembro de 2005 e pela Lei Municipal nº 3.429/2015 de 22 de junho de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município, com prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o art. 4º da Lei nº 1.441/97.

1 - Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:
Luci Comiran Baraldi - Titular
Robert Ademir Fuchs - Suplente